



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DAS 93^a, 244^a e 270^a ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede administrativa localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, Bairro Chácara Nazareth, em Piracicaba, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-29, representado pelo seu Prefeito Municipal, HELIO DONIZETE ZANATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 046.954.388-44 e da Cédula de Identidade n. 14.797.558-X SSP/SP, doravante denominado MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juízes Eleitorais, DR. LUIZ AUGUSTO BARRICHELLO NETO - 93^o Zona Eleitoral, substituído, nesta data, pela DRa. DANIELA MIE MURATA, DR. DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO - 244^a Zona Eleitoral, DR. MAURICIO HABICE - 270^a Zona Eleitoral, substituído, nesta data, pela DRa. MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL, localizada na Avenida Armando Salles de Oliveira n. 2616, Centro, Piracicaba-SP, doravante denominada JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente o convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a manutenção de **Cartório Eleitoral** no Município de Piracicaba/SP, compreendendo a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo, e a disponibilização de veículos, motoristas, e funcionários braçais para auxílio em tarefas específicas, durante o período eleitoral e, quando necessário, fora dele.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.1.2. Disponibilizar veículos e motoristas, quando solicitados pelo cartório eleitoral, para cumprimento de diligências judiciais, viagens a trabalho, e demais atividades inerentes ao serviço eleitoral;

2.1.3. Disponibilizar funcionários braçais para tarefas específicas, durante o período eleitoral e, quando necessário, fora dele.

2.2. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas às orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.2. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

4. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

4. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no diário oficial do município.

Cláusula Oitava – DO FORO.

4. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Piracicaba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos Juízes da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Piracicaba, 14 de janeiro de 2025

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito

LUIZ AUGUSTO BARRICHELLO NETO

Juiz 93º Zona Eleitoral

DANIELA MIE MURATA

Juíza Substituta 093ª Zona Eleitoral

DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO

Juiz 244ª Zona Eleitoral

MAURICIO HABICE

Juiz 270ª Zona Eleitoral

MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL

Juíza Substituta 270ª Zona Eleitoral

Testemunhas :

Carolina Giangiacomo Rabelo
RG. 30.723.625-0

**ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 14 DE JANEIRO DE 2025
(PLANO DE TRABALHO)**

1-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a manutenção de **Cartório Eleitoral** no Município de Piracicaba/SP, compreendendo a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, e a disponibilização de veículos, motoristas, e funcionários braçais para auxílio em tarefas específicas durante e fora do período eleitoral.

Partícipes: Município de Piracicaba/SP e Juízos da 93ª, 244ª e 270ª Zona Eleitoral.

Processo SEI n. 0057029-10.2024.6.26.8093

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2- JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização, por parte dos Municípios, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3- EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
-----------	---------------	--------	---------

1. Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2. Disponibilizar veículos e motoristas, quando solicitados pelo cartório eleitoral.	De acordo com a legislação vigente	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3. Disponibilizar funcionários braçais para tarefas específicas durante o período eleitoral.	De acordo com a legislação vigente.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

O Senhor Prefeito do Município de Piracicaba/SP e Juízes das 93ª, 244ª e 270ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito

LUIZ AUGUSTO BARRICHELO NETO

Juiz 93º Zona Eleitoral

DANIELA MIE MURATA

Juíza Substituta 093ª Zona Eleitoral

DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO

Juiz 244ª Zona Eleitoral

MAURICIO HABICE

Juiz 270ª Zona Eleitoral

MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL

Juíza Substituta 270ª Zona Eleitoral

Testemunhas :

Carolina Giangiacomo Rabelo

RG. 30.723.625-0



Documento assinado eletronicamente por **MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL, JUÍZA ELEITORAL**, em 14/01/2025, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA GIANGIACOMO RABELO, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 14/01/2025, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6292378** e o código CRC **A0E5BEB2**.



Assinaturas do documento

"SEI_TRE-SP - 6292378 - CONVÊNIO"



Código para verificação: **BYDI9RRX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR ROSSI DE BLASCO (CPF: ***.510.658-**) em 29/01/2025 às 06:54:35 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/01/2025 - 17:09:29 e válido até 08/01/2028 - 17:09:29.

(Assinatura do Sistema)



HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF: ***.954.388-**) em 28/01/2025 às 17:06:27 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 02/01/2025 - 16:32:32 e válido até 02/01/2028 - 16:32:32.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/007829**

e o código **BYDI9RRX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.